



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6012 – CEP 99665-000

Excelentíssimo Sr.

TIAGO LORENZI

Presidente do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Cruzaltense/RS

Projeto de Lei Municipal nº 004/24, de 26 de Janeiro de 2024. Autoriza o Poder Executivo a firmar/ratificar convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim - FHSTE, e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei Autoriza o Município de Cruzaltense/RS, por meio do Poder Executivo, a firmar/ratificar convênio de Mutua Colaboração com repasse de recursos financeiros a título de cofinanciamento referente a serviços hospitalares e ambulatoriais a serem prestados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim - FHSTE, fundação pública de direito privado, objetivando o repasse de recursos financeiros para a complementação de serviços Médicos e Hospitalares, na forma, valores e quantitativos conforme Minuta que faz parte integrante da presente Lei para todos os efeitos legais.

A propositura vem instruída com a devida justificativa.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, porquanto objetiva a conveniar com a instituição hospitalar contratada. Da leitura da propositura, em especial de sua justificativa, nota-se que a finalidade do projeto visa garantir os interesses dos munícipes como usuários deste serviço público que encaixa-se como essencial.

Salientamos que o referido Convênio será firmado e tem por objeto o Cofinanciamento na disponibilização de Serviços Hospitalares e Ambulatoriais pelo Hospital, à população do Município de Cruzaltense/RS, de acordo com a capacidade técnica operacional do referido Hospital. Destacamos que o Convênio anterior vigorava até 31/12/2023, estando hoje o Município sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6012 – CEP 99665-000

instrumento convenial vigente. Através da AMAU, fora deliberado pela celebração de novo Convênio, com discussão e aprovação regional acerca do percentual de reajuste e novos valores pactuados para os procedimentos realizados no exercício de 2024.

Assim, tendo como base que a saúde é primordial para a população, é de essencial interesse público a proposição do contrato objeto do presente projeto de lei.

Contudo, estes convênios, como quaisquer atos da Administração Pública, estão sujeitos à observância de uma série de princípios, pois eles formam os mandamentos nucleares do nosso ordenamento jurídico. Dentre estes princípios destacamos os de ordem constitucional: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; da supremacia do interesse público; da igualdade e da economicidade; e outros decorrentes do próprio ordenamento jurídico: finalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação.

Assim, não se pode perder de vista que, deve-se respeitar os princípios que regem a Administração Pública e os requisitos previstos pela legislação, sob pena de invalidade do ato e de responsabilização do agente público responsável.

Destarte, o interesse público vem vislumbrado na melhoria de oferecimento de serviços públicos pelo Município de Cruzaltense/RS, objetivando firmar contrato com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, visando o cofinanciamento de serviços médicos e hospitalares.

Por tudo que precede, tendo em vista que a propositura atende aos requisitos estabelecidos pelo ordenamento, **não vislumbro qualquer óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei analisado**. Ademais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Ante ao exposto, aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro enfocado – **“firmar contrato com a Fundação**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6012 – CEP 99665-000

Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, visando o cofinanciamento de serviços médicos e hospitalares” – a proposta reúne condições de legalidade.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Única de Pareceres, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Única de Pareceres, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data. É o parecer, submetendo-o à superior.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Única de Pareceres, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a apreciação de sua oportunidade e conveniência quando da respectiva análise. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo da Comissão Única de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Cruzaltense/RS, 01 de Fevereiro de 2024.

RICARDO SANDRI GAZZONI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 95.670